Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-375/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/27165/2011
PROTOCOLO	**:**	1065325
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	**:**	VAGNER GOMES VILELA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00013/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 19-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade dos procedimentos administrativos praticados na gestão do Senhor Vagner Gomes Vilela, CPF/MF nº 517.662.131-20, consubstanciados no Relatório de Inspeção Ordinária nº 013/2011, abrangendo, por amostragem, o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, sem prejuízo do exame de atos praticados em outros processos e relativos ao mesmo período, ressalvadas as observações atinentes aos pagamentos em desacordo com os prazos finais de vencimento;

2 - pela recomendação ao Ordenador de Despesas, atual Presidente do Poder Legislativo, no sentido de ajustar o fluxo financeiro da Câmara Municipal de Jaraguari/MS, às datas estabelecidas para o recebimento do duodécimo a fim de evitar a incidência de despesas decorrentes de juros e/ou multas;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art.59, inciso II, da Lei Complementar nº 160, c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 048/90;

4 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv